



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01- PROPIT, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o processo de concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação Stricto Sensu acadêmicos da Unifesspa.

Capítulo I

Do objetivo

Art. 1º Esta instrução normativa define os critérios para a concessão, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Capítulo II

Dos programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de bolsa de estudo

Art. 2º As cotas de bolsas de demanda social (DS) serão destinadas aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesspa, com cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, na modalidade profissional, não são contemplados com cotas de demanda social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Capítulo III

Das cotas de bolsas oferecidas

Art. 3º As cotas de bolsas de estudos oferecidas por agências públicas de fomento de pesquisa e pós-graduação serão oferecidas aos alunos dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Unifesspa, através de processo seletivo específico para seleção de bolsistas, observada as regras e exigências de cada agência de fomento e dos programas de pós-graduação.

Parágrafo Único. A distribuição das cotas nos programas de pós-graduação deverá ser aprovada pelo colegiado dos PPGs ou por comissão própria de bolsas.

Capítulo IV

Da finalidade da concessão de cotas de bolsa de estudo

Art. 4º - As bolsas de estudo têm por finalidade subsidiar a formação qualificada de Mestres e Doutores, e são concedidas para fomento e apoio financeiro de despesas vinculadas às atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas dos bolsistas associadas ao projeto de pesquisa do curso.

Art. 5º - São objetivos da Unifesspa com a concessão de bolsas de estudos de agências públicas de fomento:

- I. Subsidiar financeiramente as atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas desenvolvidas pelos alunos bolsistas no decorrer do curso, com vistas à titulação de Mestres e Doutores;
- II. Proporcionar apoio financeiro para que o corpo discente dos Programas de Pós-Graduação alcance excelência acadêmica, científica e tecnológica;
- III. Fomentar a manutenção dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
- IV. Contribuir para que os Programas de Pós-Graduação apoiados com cotas de bolsas de estudo aprimorem seus conceitos na avaliação da CAPES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Capítulo V

Das partes envolvidas

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) da Unifesspa é a unidade que representa os Programas de Pós-Graduação junto às agências de fomento, e será responsável pelo gerenciamento e controle das bolsas.

Art. 7º- Compete à Propit:

- I. Representar os Programas de Pós-Graduação da Unifesspa perante as agências de fomento;
- II. Prestar o apoio administrativo aos Programas de Pós-Graduação para a concessão e acompanhamento das bolsas de estudo;
- III. Realizar os procedimentos operacionais nos sistemas das agências concedentes das bolsas como a implementação, cancelamento, suspensão, etc;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos e normas relativas às bolsas de estudo;
- V. Deixar público e acessível as normativas relativas às bolsas de estudo, regimentos e normas que impactem na concessão de bolsas;
- VII. Realizar o acompanhamento dos bolsistas junto aos programas de pós-graduação;
- VIII. Receber e responder aos questionamentos e/ou denúncias relativas às bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação.
- IX. Informar os coordenadores o cronograma para implantação das cotas de bolsas.
- X. Notificar e instaurar processo administrativo quando identificado a percepção indevida de bolsa de pós-graduação, conforme as diretrizes das agências de fomento.

Art. 8º - O coordenador do Programa de Pós-Graduação é responsável por:

- I. Encaminhar à Propit as deliberações e pareceres dos colegiados dos Programas acerca da concessão, suspensão e cancelamento de bolsa;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

II. Encaminhar à Propit todos os documentos necessários via processo eletrônico para implementação, suspensão e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado.

III. Divulgar entre os discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação sob sua coordenação todas as informações, avisos e comunicados relativos às bolsas de estudo;

IV. Realizar os devidos encaminhamentos das demandas e solicitações enviadas pela Propit, docentes, bolsistas e discentes candidatos às bolsas;

V. Informar à Propit via SIGAA, a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado dos bolsistas em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da defesa da dissertação ou tese.

VI- Encaminhar à Propit via processo eletrônico o relatório anual das atividades acadêmica e de pesquisa dos bolsistas;

Art. 9 - A Comissão de Bolsas é o órgão deliberativo e decisório dos assuntos pertinentes às bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação (PPG).

§1º - A Comissão de Bolsas pode ser o próprio Colegiado do PPG, tendo o seu coordenador como presidente.

§2º - A Comissão de Bolsas deve ter a seguinte composição mínima:

I. Um presidente, cargo a ser ocupado pelo coordenador do PPG;

II. Um representante dos docentes do PPG;

Art. 10 - Compete à Comissão de Bolsas:

I. Observar e zelar pelo cumprimento das normas relativas às bolsas de estudo em seu Programa de Pós-Graduação;

II. Decidir sobre os critérios que serão aplicados para seleção e concessão das bolsas de estudo de seu Programa de Pós-Graduação, atentando sempre para a legislação vigente e para os regulamentos das agências de fomento;

III. Conduzir o processo de seleção de bolsistas do seu Programa de Pós-Graduação;

IV. Emitir parecer sobre os processos de ressarcimento de bolsas abertos pela Propit contra ex-bolsistas do Programa de Pós-graduação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas de seu Programa de Pós-Graduação;

VI. Decidir sobre as renovações anuais das bolsas de estudo, analisando sempre à luz dos critérios e normas de concessão a continuidade do cumprimento por parte dos bolsistas;

VII. Averiguar os fatos e prestar os devidos esclarecimentos em casos de questionamentos e/ou denúncias relativos às bolsas de estudo;

VIII. Levar ao conhecimento da Propit, para providências, fatos averiguados que configurem fraude, infringência ou inobservância às normas e regulamentos por parte dos bolsistas.

Art. 12 - O aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da Unifesspa somente é considerado bolsista a partir do mês em que a implementação da bolsa de estudo é realizada pela Propit.

Art. 13 - São obrigações dos bolsistas dos Programas de Pós-graduação:

I. Prestar informações fidedignas e verdadeiras na documentação entregue na Propit quando da implementação e/ou renovação de sua bolsa de estudo, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de averiguada fraude ou má-fé;

II. Manter os seus dados cadastrais atualizados no SIGAA Unifesspa;

III. Manter atualizado seu Currículo na plataforma Lattes do CNPq;

IV. Ser assíduo às atividades acadêmicas de seu Programa de Pós-graduação;

V. Tomar conhecimento e cumprir as normas e regras de seu Programa de Pós-Graduação;

VI. Inteirar-se e cumprir as normas e regras de concessão de bolsas de Pós-Graduação;

VII. Atentar e cumprir os prazos definidos em seu Programa de Pós-graduação para as diversas etapas durante o curso de Mestrado/Doutorado;

VIII. Elaborar e encaminhar à direção do Programa o seu relatório anual de atividades, de acordo com o calendário estipulado pela Propit.

IX. Estar sempre à disposição da Propit e da Comissão de Bolsas de seu Programa de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Pós-Graduação para prestar informações ou esclarecimentos;

X. Em caso de dúvidas, procurar instruções junto ao seu orientador, ao coordenador, à Propit ou aos membros da Comissão de Bolsas, não cabendo a justificativa de falta de conhecimento para atos que desrespeitem as normas;

XI. Informar à coordenação de seu Programa de Pós-Graduação e/ou à Propit sempre que houver alteração em suas condições pessoais que interfiram na concessão da bolsa de estudo.

XII. Estabelecer com seu orientador um cronograma para o desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e zelar pelo seu cumprimento;

XIII. Concluir o curso de Mestrado e Doutorado no prazo regimental do seu programa de pós-graduação, estando ciente que a não conclusão do curso acarretará em processo de ressarcimento dos valores recebidos em bolsas (devidamente corrigidos), independentemente da quantidade de meses em que esteve na condição de bolsista;

XIV. Participar e comparecer a todas as atividades para as quais for convocado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pela Propit;

XV. Ser aprovado com conceito igual ou superior a BOM em todas as disciplinas e módulos curriculares durante o curso de Mestrado/Doutorado;

XVI. Cumprir o estágio de docência, quando exigido pela agência de fomento concedente da bolsa ou pelo Programa de Pós-graduação do aluno bolsista.

Art. 14 - Os alunos de Mestrado e Doutorado contemplados com bolsas de estudo, além de estarem submetidos às normativas das agências concedentes das cotas de bolsas, estão também sujeitos:

I. A esta norma;

II. Às Resoluções do Conselho Superior De Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa;

III. Aos Regulamentos dos cursos de Mestrado/Doutorado da Unifesspa e aos Regulamentos da Propit;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

IV. Às deliberações da Comissão de Bolsas de seu curso;

V. Às decisões da Assembleia/Colegiado de seu curso.

Art. 15 - São obrigações dos orientadores dos bolsistas:

I. Enviar para a coordenação o relatório anual das atividades acadêmica e de pesquisa.

II. Acompanhar as atividades acadêmica e de pesquisa do bolsista;

III. Fazer cumprir o cronograma de trabalho estabelecido no projeto de pesquisa;

IV. Informar a coordenação do programa, comissão de bolsa e a Propit, fatos averiguados que configurem fraude, infringência ou inobservância às normas e regulamentos por parte dos bolsistas.

Capítulo VI

Dos requisitos básicos para concessão da bolsa de estudos

Art. 16 - Exigir-se-á do aluno regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Unifesspa, para concessão de bolsas de estudo:

I. Estar em dedicação integral às atividades de seu Programa de Pós-graduação, e sem a percepção de qualquer tipo de rendimentos, remuneração ou vencimentos;

II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos para concorrer às cotas de bolsas de seu Programa de Pós-Graduação;

III. Ser aprovado e classificado em processo de seleção de bolsistas, o qual será conduzido pela Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação;

IV. Não possuir nenhuma relação de trabalho com a Unifesspa;

V. Fixar residência na cidade sede do programa de pós-graduação;

VI. Possuir desempenho acadêmico satisfatório de acordo com os critérios de seu Programa de Pós-Graduação ou das regras gerais da Unifesspa;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

VII. Atender aos critérios específicos de seu curso, definidos pela Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação.

VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

IX. Atender aos critérios das normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento.

Capítulo VII

Da forma de seleção e indicação às cotas de bolsa de estudo

Art. 17 - A seleção, classificação e indicação dos alunos regularmente matriculados para as cotas de bolsas de estudo de Mestrado/Doutorado serão realizadas mediante edital de processo seletivo específico para alocação das cotas previstas no semestre de referência do processo seletivo de bolsistas.

§1º - A responsabilidade pela condução do processo seletivo de bolsistas será da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

§2º - Somente alunos regularmente matriculados poderão ser contemplados com bolsas de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

estudo.

§3º - O processo seletivo para as bolsas de estudo poderá ser aberto sempre que:

- I. For aberto processo seletivo para o ingresso de novos alunos regulares no curso de Mestrado ou Doutorado;
- II. Vencer a validade do processo de seleção anterior de bolsistas;
- III. Forem contemplados todos os candidatos classificados (inclusive da lista de espera) da seleção anterior de bolsistas;
- IV. For liberada cota de bolsa sem que haja lista válida de classificados;

§4º - Do processo de seleção de bolsistas poderão participar alunos que foram admitidos em períodos anteriores e não foram contemplados em processos anteriores de seleção de bolsistas.

§5º - Aos alunos classificados em lista de espera por cotas de bolsas de estudo não é garantida a concessão da bolsa, pois ficarão aguardando a liberação de cotas não previstas quando da publicação do edital de seleção de bolsistas.

§6º - A concessão da bolsa de estudo dependerá da disponibilidade da cota e do orçamento da agência concedente (CAPES, FAPESPA ou CNPq), não podendo a Unifesspa ou o Programa de Pós-Graduação serem responsabilizados devido à impossibilidade da implementação da bolsa em decorrência de cortes ou restrições do orçamento da agência concedente da bolsa.

Capítulo VIII

Da implementação da bolsa de estudo

Art. 18 - Para ter sua bolsa implementada pela Coordenação de Pós-graduação da Propit e no sistema informatizado da agência nacional de fomento, o aluno regular aprovado e classificado no processo seletivo de bolsistas de seu Programa de Pós-Graduação e coordenador, deverão:

- I. Aguardar mensagem da Propit em seu endereço de e-mail cadastrado no SIGAA;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- II. Seguir todas as instruções constantes na mensagem de e-mail da Propit;
- III. Entregar à coordenação do seu curso, no prazo estabelecido, os documentos de acordo como modelo com todas as informações e assinaturas obrigatórias;
- IV. Indicar na documentação para implementação da bolsa dados bancários de conta corrente ATIVA no Banco do Brasil, da qual seja o único titular, ou de outros bancos se permitido pela Agência de Fomento;
- V. Enviar a coordenação de bolsas da Propit o processo com todos os documentos necessários via SIPAC;

Art. 19 - A Propit não se responsabilizará pela implementação da bolsa de estudo por:

- I. Documentos em modelo de agência concedente diverso ao informado na mensagem de e-mail;
- II. Documentos que não estiverem com todas as assinaturas obrigatórias;
- III. Não ter sido seguido o prazo estabelecido pela Propit para entrega da documentação;
- IV. Conta corrente bancária inativa ou que não tenha como único titular o aluno indicado para a bolsa;
- V. Houver na documentação entregue na Propit dados incorretos, ilegíveis ou rasuras.

Art. 20 - Para implementação das bolsas de estudo, será seguida estritamente a ordem de classificação do processo seletivo de bolsistas.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da bolsa de estudo ou por algum impedimento na implementação, a cota será concedida ao próximo classificado e, para pleitear novamente às bolsas de estudo, o aluno deverá prestar o próximo processo de seleção de bolsistas.

Art. 21 - Cada cota de bolsa de estudo deve ser atribuída a um(a) bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

Capítulo IX

Do pagamento das bolsas de estudo

Art. 22. As bolsas de estudo consistem em pagamento de mensalidade, a ser depositada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

diretamente pela Unifesspa ou pela agência nacional de fomento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente ao mês anterior) na conta bancária do bolsista.

§1º- O valor mensal pago aos bolsistas é estipulado pelo Programa da agência nacional de fomento do qual se origina a cota de bolsa de estudo.

§2º- O pagamento da mensalidade de bolsa de estudo depende diretamente da disponibilidade orçamentária e financeira da agência nacional de fomento. Em caso de atraso e suspensão, cabe à agência concedente da bolsa a regularização do pagamento.

Capítulo X

Da duração das bolsas

Art. 23 - A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o 24º mês da matrícula como aluno regular no Mestrado ou 48º mês da matrícula como aluno regular no Doutorado se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação do orientador e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista e relatório de atividades, a ser realizada a cada período de 12 (doze) meses passível de renovação;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa Pós-Graduação e/ou instituição de ensino e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º - A vigência da bolsa não pode ultrapassar os prazos máximos dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos no regimento geral da Unifesspa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Capítulo XI

Da Renovação de Bolsas

Art. 24 – A renovação anual de bolsa, será feita a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

- a. conclusão dos créditos no prazo previsto pelo Regulamento;
- b. rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas concluídas, o que significa: (i) ter conceito igual o superior a BOM (B) nas disciplinas cursadas no semestre; (ii) não ser reprovado em qualquer disciplina cursada;
- c. cumprimento da data oficial para rematrícula em cada semestre;
- d. participação em eventos científicos institucionais;
- e. Cumprimento dos normas e regimento dos PPGs;
- f. entrega do relatório anual de bolsista na data prevista no calendário;
- g. parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese/dissertação no prazo regimental.

§ 1º – O não cumprimento de quaisquer dos itens acima poderá implicar, para o portador de bolsa, a suspensão e o corte do benefício, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas e submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º – O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido na alínea g ao final do segundo semestre de curso de seu orientando.

Capítulo XII

Da suspensão da bolsa de estudos

Art. 25 - O período máximo de suspensão da bolsa de estudo, devidamente justificado, será de:

- I- Até 06 (seis) meses em caso de doença grave, confirmada por perícia médica da Unifesspa ou órgão equivalente, que impeça o bolsista de participar das atividades, disciplinas e módulos do curso, sendo obrigatório o trancamento da matrícula do bolsista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

no semestre letivo:

- a) Durante a suspensão, o bolsista permanece na cota de bolsa, porém sem receber as mensalidades;
- b) Se o aluno não realizar matrícula no semestre seguinte, a bolsa de estudo será encerrada.
- c) O trancamento da matrícula da bolsista neste período é obrigatório, devendo realizar a matrícula no semestre subsequente à licença, sob pena de encerramento da bolsa.

II. Até 18 (dezoito) meses para bolsista de Doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso. Assim que ocorrer o retorno ao Brasil, cabe ao bolsista comunicar a coordenação do Programa de Pós-Graduação e/ou a Propit, para que sua bolsa de estudo seja reativada.

Art. 26 - Não é necessária a suspensão da bolsa nos seguintes casos:

I. Para afastamento do bolsista para realização de estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua Dissertação/Tese, desde que haja a prévia anuência da Comissão de Bolsas do PPG e ciência da Propit para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, com períodos máximos de:

- a) 6 (seis) meses para bolsista mestrando;
- b) 12 (doze) meses para bolsista doutorando;

II. para afastamento de bolsista doutorando para o exterior com a finalidade de realização de estudos referentes ao desenvolvimento de sua Tese, por um período de 02 (dois) a 06 (seis) meses, desde que haja a prévia anuência da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação e que o afastamento para o exterior esteja amparado por Acordo de Intercâmbio Acadêmico entre o Brasil e o país de destino do bolsista doutorando.

Parágrafo Único - Afastamentos de bolsistas para o exterior de até 03 (três) meses não incorrem em suspensão da bolsa de estudo, desde que haja a autorização da Comissão de Bolsas.

III. Por motivo de licença à maternidade de bolsista, quando o parto ocorre durante a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

vigência da bolsa;

a) As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

b) O afastamento temporário de que trata a alínea “a” deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento e a comunicação deverá estar acompanhada da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculado o(a) bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

c) É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário conforme estabelecido pela Lei 13.536 de 15 de dezembro de 2017.

d) Ficarão suspensas as atividades acadêmicas do bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo regimental de prorrogação do curso.

e) A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado nas alíneas “a” e “d”.

Capítulo XIII

Da revogação da bolsa de estudo

Art. 27 - Será revogada a concessão da bolsa de estudo, com o consequente ressarcimento à Unifesspa e/ou à agência nacional de fomento de todos os valores de mensalidades devidamente corrigidos:

I. se apurada omissão de percepção de remuneração, vencimento ou apoio financeiro concedido por agência de fomento, quando da candidatura à bolsa de estudo:

II. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa de estudo não teria ocorrido;

III. se houver o desligamento do curso de Mestrado ou Doutorado; exceto quando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

comprovado que o desligamento decorreu de caso fortuito, força maior ou doença grave;

IV. acúmulo indevido da bolsa de estudo com complementação financeira de outras fontes.

Parágrafo único. Nos processos de ressarcimento relativos ao programa de bolsas institucionais da Unifesspa, não havendo pagamento do débito, o processo deverá ser remetido à procuradoria federal para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 28 - Nos casos previstos no art. 27, será aberto processo administrativo pela Propit, no qual o bolsista deverá ser intimado para apresentar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de seu recebimento, garantindo-se a ele(a) o amplo direito de defesa e contraditório.

§1º - A intimação será remetida no endereço fornecido pelo aluno em seu cadastro no SIGAA, ou pelo e-mail indicado nos Dados Pessoais no SIGAA.

§2º - Apresentada ou não a justificativa pelo aluno, o processo será enviado para análise e deliberação da Comissão de Bolsas do respectivo Programa de Pós-Graduação, que poderá requerer a análise prévia da Procuradoria Federal junto à Unifesspa.

§3º - A decisão final sobre o ressarcimento dos valores recebidos a título de bolsa será da agência nacional de fomento.

Capítulo XIV

Do cancelamento da bolsa de estudo

Art. 29º - O cancelamento da bolsa de estudo pode ocorrer por:

I - Desistência da bolsa por parte do bolsista;

II - Vínculo empregatício incompatível com acúmulo de bolsa;

III- Descumprimento de qualquer obrigação do bolsista;

IV- Ausência de matrícula em disciplina ou atividades em 01(um) semestre letivo;

V - Prazo de bolsa esgotado;

VI - Obter conceito inferior a BOM em 01 (uma) disciplina no semestre;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

VII- Prazo do regimental do curso esgotado.

VIII - Morte do bolsista;

Art. 30 - Nos casos previstos no art. 29, excetuando o item VIII, é obrigatória a continuidade do curso pelo aluno mesmo sem a bolsa de estudo, e a obtenção do título de Mestre ou Doutor. Caso o ex-bolsista venha a ser desligado do curso, a Propit seguirá com os procedimentos para devolução das bolsas, conforme artigos 27 e 28.

Capítulo XV

Da possibilidade de acúmulo da bolsa de estudo com complementação financeira de outras fontes

Art. 31 - O aluno que já estiver na condição de bolsista do seu Programa de Pós-Graduação só poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes se houver regulamentação neste sentido da agência pública de fomento a qual está vinculado, e desde que previamente autorizado pelo orientador e pela coordenação do PPG.

§1º - A complementação financeira de outra fonte ao bolsista somente será permitida se tiver estrita relação com as atividades relacionadas à área de atuação do bolsista e seja de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§2º - É vedado o acúmulo da bolsa de estudo com outra bolsa proveniente de agência pública de fomento.

§3º - Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada como professores no ensino de qualquer grau, desde que respeitados os limites de dedicação semanal à atividade de docência estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

I- Até 08 (oito) horas semanais para bolsistas de Mestrado;

II- Até 12 (doze) horas semanais para bolsistas de Doutorado.

Art. 32 - O bolsista necessitará da anuência prévia de seu orientador e da coordenação do Programa de Pós-Graduação para obter a complementação financeira de outra fonte.

§1º - O orientador do bolsista e/ou a coordenação do PPG poderão recusar a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

complementação pretendida se verificar que o outro vínculo poderá prejudicar o desempenho acadêmico do bolsista.

§2º – Autorizado o acúmulo da bolsa de estudo com a complementação financeira de outra fonte, o bolsista deverá entregar na Propit a Declaração de Anuência devidamente assinada pelo orientador e pela coordenação do PPG.

§3º – Se o bolsista assumir o vínculo de complementação financeira sem a devida autorização prevista neste artigo, ele terá a bolsa revogada nos termos do art. 25, IV, desta norma.

Capítulo XVI

Das considerações finais

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34 - Esta norma, após aprovada, revoga todas as disposições contrárias.

Art. 35 - Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.